



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**RELATÓRIO DE VETO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 932/2016, que "Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 28/2020-GAG**, de **14 de janeiro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 932/2016**, de **autoria do Deputado Rafael Prudente**, que **"Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a proposição não poderá ser sancionada na sua integralidade, uma vez que o teor do art. 4º e o art. 2º, VI, da proposição não refletem a formalidade que se espera da norma.

Argumenta que o art. 4º, ao fixar o prazo para o Poder Executivo exercer a prerrogativa de regulamentar a Lei, padece de vício material de inconstitucionalidade, violando o princípio da separação entre poderes, em ofensa ao art. 53 e ao art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Em relação ao art. 2º, VI, da proposta, alega que, embora pareça intuitivo que quaisquer programas mereçam ampla divulgação, a escolha quanto ao modo como ela será feita, especialmente nas hipóteses que envolverem elevados custos, como é o caso, compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, em observância à independência inerente a cada Poder, no contexto do princípio constitucional da separação das funções estatais, violando o art. 53 e o art. 100, IV, VI e X, da LODF.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2020, às 11:26, conforme Art. 22, do Ato do



Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0053892** Código CRC: **51CE34CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00005619/2020-34

0053892v3